



MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA
Secretaria de Educação
JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR
Dispensa de Licitação

JUSTIFICATIVA BASE LEGAL

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no referido artigo, a Administração deverá, no momento posterior à seleção do fornecedor, demonstrar que aquele que se pretende contratar preenche todos os requisitos do Termo de Referência, que o preço está compatível com o mercado e que se enquadra nos limites legais para a contratação por dispensa, assegurando a objetividade, isonomia e publicidade da contratação, ainda que sem o rigor do processo licitatório formal.

Dessa forma, a demonstração do atendimento aos requisitos técnicos e a compatibilidade de preços com o mercado e os limites legais são suficientes para a escolha do fornecedor nesta hipótese de contratação direta.

**1. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DA
DIVULGAÇÃO DA DISPENSA**

Verifica-se, pela análise dos autos, que a presente contratação atende a uma situação urgente e devidamente justificada no Termo de Referência. O veículo objeto da contratação, um micro-ônibus utilizado no transporte escolar, sofreu uma pane elétrica no sistema *door brake*, ocasionada por um curto-circuito que afetou os sensores das portas. Em razão da falha, as portas permaneceram abertas e o veículo ficou impossibilitado de se locomover, interrompendo sua operação.



Dada a urgência e a necessidade de restabelecer o pleno funcionamento do veículo, indispensável para atendimento à linha de transporte escolar da rede municipal, é necessário acionar a empresa Power Auto Elétrica para prestar serviço técnico e fornecimento de peças o mais rápido possível. Importa destacar que esta empresa foi a última regularmente contratada pela Administração para a execução de serviços de manutenção elétrica veicular e mantém o mesmo valor da hora de serviço licitado anteriormente. Contudo, o contrato vigente expirou e o novo procedimento licitatório encontra-se em andamento, impossibilitando a contratação via licitação neste momento.

Considerando a urgência da situação, a natureza técnica do serviço e a ausência de contrato vigente, a Administração optou pela contratação emergencial por dispensa de licitação, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa Power Auto Elétrica justifica-se pelo fato de esta ter sido a última vencedora de licitação para a prestação de serviços de manutenção elétrica de veículos da frota municipal, demonstrando capacidade técnica e experiência prévia satisfatória na execução do objeto. Além disso, a empresa apresentou proposta de preço vantajosa em comparação ao mercado local, conforme comprovação nos autos.

Dessa forma, a contratação direta se mostra adequada e justificada com base na compatibilidade do preço com os valores de mercado e no preenchimento dos requisitos técnicos e operacionais, observando-se ainda o limite legal de valor para dispensa de licitação.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme proposta anexa ao processo, o valor total orçado para a prestação do serviço é de R\$2.585,00 (dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais). A pesquisa de preços realizada indica que a proposta apresentada pela empresa Power Auto Elétrica é compatível e



vantajosa em relação ao mercado regional, cujo valor médio estimado seria de aproximadamente R\$2.704, 70. Assim, a proposta encontra-se abaixo do teto previsto no Art. 75 §7º da lei 14.133/2021 para contratação por dispensa em razão de pequeno valor, configurando, portanto, preço justificado e aceitável.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Nos termos do art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, a empresa contratada apresentou documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como declaração de cumprimento das obrigações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Tais documentos encontram-se anexados ao processo e confirmam a capacidade jurídica e técnica da empresa para a execução do objeto.

Hulha Negra, 04 de agosto de 2025.

Cristiane Pereira Gonçalves
Secretária Municipal de Educação

Funcionário responsável